



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 7505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Portaria SME Nº 07 De 26 De Fevereiro De 2021.
- Portaria SME Nº 08 De 01 De Março De 2021.
- Resolução CME Nº 001 De 25 De Fevereiro De 2021.
- Parecer Nº 01/2021 De 23 De Fevereiro De 2021.
- Calendário Escolar Complementar – 2020/2021.
- Calendário Escolar Complementar – 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*Concede férias a servidora no âmbito da
Secretaria da Educação do Município de Santo
Antônio de Jesus-Ba.*

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 87 da Lei 626/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus, e os arts. 48 e 49 da Lei 1.303/2015 – Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, e do que consta no Processo Administrativo nº /2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias à servidora abaixo relacionada, lotada na **Secretaria da Educação**, referente ao exercício 2020.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FRUIÇÃO
000677	ELIDALVA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	AUX DE S ADM EDUCACIONAL	01/03/2021 a 30/03/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 26 de fevereiro 2021.


MARIA RENILDA NERY BARRETO
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 12 de 04/01/2021 – DOM Ed. Nº 7411 fl. 13



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 08 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Cria o Comitê de Governança da Secretaria da Educação para, à luz do Protocolo de Medidas Sanitárias emitido pela Secretaria da Saúde, coordenar o processo de elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano (Protocolo Pedagógico) para futuro Retorno às aulas presenciais e/ou não presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências.

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Considerando o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao coronavírus;

Considerando a necessidade de elaboração de Plano (PROTOCOLO PEDAGÓGICO) inerente a retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

Considerando que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo coronavírus no ambiente escola-família;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 005 de 2020, do Conselho Nacional de Educação que orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Considerando os atos normativos do CME/SAJ, Parecer Normativo nº 02 de 2020 de 24 de novembro de 2020 e Resolução CME/SAJ nº 04 de 12 de julho de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 106 de 17 de março de 2020, que suspendeu o funcionamento das atividades educacionais no âmbito municipal e o Decreto Municipal nº 111 de 2020, que declarou situação de emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Santo Antônio de Jesus na Bahia, decorrente do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 124 de 01 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê de Governança da Secretaria Municipal da Educação de Santo Antônio de Jesus-Ba**, para fins de coordenar o processo de elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano (PROTOCOLO PEDAGÓGICO) para futuro retorno às aulas presenciais das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme orientações de Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência dos efeitos da Pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê de Governança sob a presidência da Secretária da Educação, com as seguintes representações:

I - Secretária Municipal da Educação

Maria Renilda Nery Barreto

II - Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças

Roberto Antonio Andrade Rosa

III - Diretora do Departamento de Ensino e Apoio Tecnológico e Pedagógico

Ieda de Santana Andrade Bandeira

IV - Diretora do Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão

Rosa Lúcia Oliveira Lima

V - Diretor do Departamento de Manutenção e Transporte

José Barreto De Almeida

VI - Representante do Censo Escolar

Ronaldo Rodrigues Ferreira

VII - Representante da Alimentação Escolar



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Camila Souza Maia

VIII - Representante da Educação Especial

Alessandra Veiga Santos Meira

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação

Luiz Argolo de Melo

X - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Nubia Maria Vilas Boas Santos

XI - Representante do Conselho do FUNDEB

Tania Cristina dos Santos

XI - Representante Conselho Tutelar

Cristiane de Gusmão Farias

X - Representante da APLB Sindicato

Conceição Maria Sampaio Silva

XI - Representantes da Coordenação Técnico Pedagógica da SME

Anaildes da Silva Oliveira

Cilene Cristina de Almeida Oliveira

Cleuza Moraes da Silva Freire

Édila Chiara Sampaio Fróes

Fernanda Karla de S. Reis Argolo

Maria das Graças de O. Neiva Orrico

Maria São Pedro Andrade dos Santos

Sandra Suely Oliveira

XII - Representante das Escolas Privadas

Alessandra dos Santos Sena

Juliana Tosta de Jesus Menezes

Marina de Jesus Santos

XIII - Representante da Rede Estadual do Município

Rozane Oliveira Veiga

XIV - Representante de pais/responsáveis de estudantes

Damiana Gomes do Desterro

XV - Representante dos Professores de Sala de Recurso Multifuncional - AEE

Maria da Conceição Cabral

XVI - Representantes da Coordenação Téc. Pedagógica das Escolas da Rede Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Edna Consuelo Lisboa Pinheiro Santos

Maria da Conceição de Jesus Silva

Rita Souza das Neves

Rosangela Reis Bonfim

Vanusa Maria Ribeiro dos Santos

XVII - Representantes dos Gestores de Unidades Escolares da Rede Municipal

Ana Carla Oliveira de Albergaria

Lígia Luciany Sampaio Mota Pugas

Nerian Macena Cardoso Sande

Valdélia Neide Souza Lemos

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I - Coordenar o processo de elaboração do Plano (Protocolo Pedagógico) para futuro retorno às aulas, incluindo a (re)elaboração do Calendário Escolar;

II - Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas (presenciais e/ou não presenciais 2021) com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno.

III - Realizar diagnóstico das condições de infraestrutura, logística e material da rede de ensino;

IV - Realizar levantamento das condições dos servidores (efetivos e temporários), funcionários e estudantes que se enquadram no grupo de risco;

V - Monitorar as atividades não presenciais (apreciação dos relatórios de efetividade dos planos emergenciais das unidades escolares 2020);

VI - Orientar a criação dos Comitês de Governança Escolar, os quais terão como finalidade a elaboração de Plano de ação escolar para futuro retorno às aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária e no plano (Protocolo Pedagógico) da Secretaria Municipal da Educação;

VII - Acompanhar e monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de Vigilância Sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança da Secretaria Municipal da Educação será presidido pelo representante eleito entre seus membros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Estão revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 01 de março de 2021.


MARIA RENILDA NERY BARRETO
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 12 de 04/01/2021 - DOM Ed. Nº 7411 fl. 13

Resoluções



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal Nº 736 DE 21/08/2002

RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 25 DE FEVERERIO DE 2021

Aprova o calendário de sessões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Jesus – Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº Lei Nº 736 de 21/08/2002, considerando as deliberadas na sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2021 e, ainda, a necessidade de organizar o calendário de sessões ordinárias para o ano de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Jesus, conforme anexo A.

Art. 2º - Havendo necessidade de discussão de matérias de competência deste Conselho serão convocadas pelo presidente sessões extraordinárias, conforme art. 9º da Lei 736/2002.

Art. 3º Considerando a disseminação do coronavírus da Covid 19 este colegiado seguirá as orientações do protocolo de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere a realização das sessões de forma remotas ou presencias.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Santo Antônio de Jesus, 25 de fevereiro de 2021.

LUIZ ARGOLO DE MELO
Decreto nº 179/2019
Presidente do CME



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal Nº 736 DE 21/08/2002

ANEXO A

CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS

MÊS	DIA	HORÁRIO
MARÇO	23	8:30
ABRIL	20	8:30
MAIO	25	8:30
JUNHO	22	8:30
JULHO	27	8:30
AGOSTO	24	8:30
SETEMBRO	28	8:30
OUTUBRO	26	8:30
NOVEMBRO	23	8:30
DEZEMBRO	21	8:30

Atos Administrativos



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 639 DE 15/06/1998 / Alterado pela Lei Nº 736 DE 21/08/2002

Homologo

Maria Renilda Nery Barreto
Secretária Municipal de Educação

Santo Antonio de Jesus, 24/02/2021

PARECER Nº 01/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Análise dos calendários escolares complementares - 2020/2021 das escolas municipais Maria da Conceição Costa e Silva de Oliveira e Luis Eduardo Maron de Magalhae, em caráter excepcional, devido a pandemia do covid 19, com base nos dispositivos da lei nº 14.040/2020.

Relatora Rosane Oliveira Veiga	Sessão realizada em 23 de Fev/2021	Processos CME/SAJ Nº 02/2021 e Nº 03/2021
-----------------------------------	---------------------------------------	--

I - HISTÓRICO

A situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional foi declarada pela Organização Mundial da Saúde em janeiro de 2020, e viria a se transformar em pandemia, anunciada pela mesma agência de saúde no dia 11 de março de 2020. Nesse documento, a OMS responsabilizou todas as nações a tomarem ações de controle do coronavírus e de solidariedade aos que convalescessem das consequências da COVID 19.

Diante do cenário mundial de pandemia, o Brasil promulga os seguintes atos: a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus; o Decreto nº 10.282/2020, com a finalidade de regulamentar a Lei 13.979/2020; o Decreto 21.340/2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde de nível internacional; e a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020, que também declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19.

O Estado da Bahia expediu o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

No município de Santo Antônio de Jesus, foram publicados os Decretos que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 no âmbito do município e dentre as medidas se encontra a suspensão das aulas em todas as escolas públicas e privadas do município, para evitar a disseminação e/ou contaminação dos estudantes e profissionais da educação pelo coronavírus, e conseqüentemente, proteger toda a comunidade local.

Em 28 de abril de 2020 foi aprovado o Parecer CNE/CP / nº 05/2020, que reorganiza o Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima razão em da Pandemia da COVID-19.

O Plano Emergencial da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio de Jesus, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2020 tem por objetivo orientar a Rede Municipal de Ensino no planejamento, execução e monitoramento de ações emergenciais, à luz do direito social à



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 639 DE 15/06/1998 / Alterado pela Lei Nº 736 DE 21/08/2002

educação, durante o período de interrupção das atividades escolares presenciais, além de (re)organizar para o período de volta às aulas.

O Conselho Municipal de Educação - CME emitiu a Resolução Nº 04 de 12 de Julho de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e sobre as atividades não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antonio de Jesus, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

A Nível Federal foi publicada a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Conselho Estadual de Educação - CEE emanou resolução n.º 50, de 09 de novembro de 2020, a qual normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020. A referida resolução (CEE, nº 50/2020) em seu artigo 2º trata da reorganização do calendário escolar afetado pelo estado de calamidade pública, evidencia pressupostos da possibilidade de adoção de regimes diferenciados de organização curricular, a exemplo de alternância de períodos de estudos, ciclos plurianuais, **tutoria de roteiros de estudos ou de projetos**, séries anuais, grupos não-seriados com base na idade e em outros critérios, períodos específicos como bimestres, trimestres etc., módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais, dentre outros.

O CME/SAJ tem mantido constante diálogo com o órgão central do Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação – SME e as escolas objetos deste parecer, no intuito de praticar a escuta e acolher as demandas educacionais advindas deste período, bem como de orientar sobre o processo da legislação educacional vigente.

A Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio de Jesus - SME, por meio do Ofício. nº 01/2021/DIRETORIA DEPARTAMENTO DE ENSINO, de 16 de janeiro de 2021, encaminhou a este Colegiado uma solicitação de **manifestação** sobre os calendários das escolas municipais: Luis Eduardo Maron de Magalhães e Maria da Conceição Costa e Silva de Oliveira que se encontram em caráter excepcional, especialmente em função da reforma do prédio ocorrido no início do ano letivo de 2020.

I - ANÁLISE

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação instaurou os Processos CME/SAJ Nº 02/2021 da Escola Municipal Luis Eduardo Maron de Magalhães e o processo CME/SAJ nº 03/2021 da Escola Municipalizada Maria da Conceição Costa e Silva de Oliveira, como objetivo de emitir parecer, considerando a necessidade do cumprimento da carga horária anual mínima de 800 horas conforme Lei nº14. 040 em 18 de agosto de 2020 e da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 639 DE 15/06/1998 / Alterado pela Lei Nº 736 DE 21/08/2002

de Dezembro de 2020.

A humanidade está passando por algo jamais vivido: uma pandemia em escala global, que se inicia ao final de 2019 e, rapidamente, toma conta de praticamente todas as nações do planeta, causando uma doença chamada COVID- 19. O isolamento social passa a ser a principal medida adotada para o controle da pandemia, trazendo às famílias medo, estresse e um ambiente de muita incerteza.

Na Educação, os impactos são muito particulares, principalmente depois das medidas de isolamento social determinadas em todo o território brasileiro nas primeiras semanas de março de 2020. Apesar de ser fundamental para a sociedade, a Educação não entra na lista de atividades essenciais que devem estar fora do isolamento, ao contrário, ela deve ser uma das últimas a ser liberada para funcionamento, por ser serem os ambientes onde ela se constitui, vetores com grande capacidade de disseminação do vírus.

Com o isolamento social implantado, as famílias passaram a ter que ficar em casa, em sua maioria, com suas crianças; e com a flexibilização de alguns setores e abertura de algumas atividades, tais como o comércio, algumas famílias estão ainda mais fragilizadas e sobrecarregadas por terem que dar conta da educação escolar de seus filhos dentro de casa, em conjunto com seu trabalho, algo totalmente diferente de um cotidiano sem pandemia. As possibilidades de volta ao cotidiano como o conhecemos são incertas, e as iniciativas de controle orientadas pela Organização Mundial da Saúde são pautadas em testes de massa, isolamento social e avaliação constante do quantitativo de contágio e da capacidade de atendimento do serviço de saúde, ao menos até junho de 2020.

A reação adaptativa para a situação da pandemia na Educação desencadeou, em boa medida, as várias tentativas de parte das redes de ensino em realizar atividades com seus estudantes. Estas procuram contar com a criatividade de seus profissionais, mesmo sem que tenham tido formação para tal, bem como com a capacidade e o potencial das famílias, mas todos nivelados e limitados pelas disponibilidades estruturais dos entes envolvidos.

A principal justificativa para tais ações foi a busca pela manutenção dos vínculos escola-família, uma tentativa de minimizar os impactos do isolamento em relação à Educação e, em paralelo, procurando vislumbrar um resgate do que até então se tinha como "ano letivo" para quando houvesse uma "normalização" da situação.

As Atividades de Ensino NÃO PRESENCIAIS caracterizam-se como uma tentativa de minimização dos impactos do isolamento no que tange à Educação. Como atividades complementares e de manutenção dos vínculos escola-família-comunidade têm sido de importância singular, principalmente em tempos de isolamento, medo, estresse e incertezas. As atividades não presenciais podem servir para o replanejamento no retorno às aulas presenciais, bem como em casos de novos isolamentos, melhorar a capacidade de alcance dos objetivos de ensino e de aprendizagem.

Os Professores têm se empenhado na formatação das atividades não presenciais, buscando adequação e adaptação de seus conhecimentos e metodologias para alcançarem pedagogicamente



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 639 DE 15/06/1998 / Alterado pela Lei Nº 736 DE 21/08/2002

os estudantes. As operações envolvem desde conteúdos escritos, indicações de textos, sites, vídeos e filmes, até a elaboração de materiais próprios e sua utilização no Google Sala de Aula e o Meet, dentre outras mídias.

Faz-se necessário garantir a UNIVERSALIDADE do acesso às atividades não presenciais para todos os estudantes, o que significa reconhecer os que não têm, ou tem baixa capacidade de acesso aos materiais online, evitando também contato físico, respeitando o distanciamento social, a fim de que não haja perigo de contaminação e disseminação do coronavírus. A comunicação virtual, nesse processo, se dá por variadas formas, buscando a comunicação, o envio e o retorno das atividades. Mães, pais ou responsáveis têm realizado a desafiadora tarefa de mediação da aprendizagem como podem, desempenhando assim uma atividade que não é de sua formação, mas do professor.

Some-se a este cenário as situações de extrema vulnerabilidade de algumas crianças, adolescentes, adultos e idosos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, seja pela condição socioeconômica ou por alguma deficiência. A perspectiva de aumento da desigualdade de renda agrava sua condição de vulnerabilidade, colocando um desafio ainda maior na busca de manutenção do acesso universal e de qualidade à Educação.

A probabilidade de longa duração da interrupção das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar: a) dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência; b) retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; c) danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e, d) abandono e aumento da evasão escolar.

A Situação específica destas referidas Unidades Escolares se deu a partir do atraso no início do ano letivo de 2020, devido às adequações realizadas na rede física (reformas), levando ao não cumprimento dos dias **letivos presenciais do calendário padrão, conforme portaria nº 56/2019**, entre 10 de fevereiro a 16 de março de 2020, os quais somaram um total de **96 horas/atividades**. Esta situação levou a um desafio significativo para as referidas escolas no cumprimento das 800 horas, sem perder de vista a aprendizagem dos estudantes. A partir do calendário da rede de ensino (re)organizado com término para **16 de abril de 2021(portaria SME nº 40/2020)** as unidades escolares, objeto desta análise, solicitaram a SME adequação de seus calendários para ajustar ao mesmo período de finalização do calendário geral da rede de ensino. Assim, propuseram um aumento da carga horária do projeto de leitura, no contra turno do estudante, a fim de cumprir as horas devidas devido ao atraso no início do ano letivo 2020, bem como garantir as aprendizagens de leitura e escrita.

É imperativo ponderar que estas propostas não alarguem as desigualdades educacionais ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 639 DE 15/06/1998 / Alterado pela Lei Nº 736 DE 21/08/2002

III - ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal (CF) de 1988 no artigo 208 inciso I define o ensino fundamental como obrigatório. “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. A fim de concretizar o direito fundamental à educação o art. 205 da Constituição Federal estabelece que,

[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL.1988)

Em seu Art. 206, a Constituição Federal determina que,

O ensino deve ser ministrado com base nos princípios: da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, autorizadas e avaliadas pelo Poder Público; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, da gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da garantia de padrão de qualidade e piso salarial profissional para os profissionais da educação público nos termos da lei federal. (BRASIL, 1988)

O Art. 3º, da Lei de Diretrizes e Bases Nacional, Lei nº 9.394/96 estabelece que,

O ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; da valorização do profissional da educação escolar; da gestão democrática do ensino público, definida na lei dos sistemas de ensino; da garantia de padrão de qualidade; e da valorização da experiência extraescolar. (BRASIL, 1996)

O Art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases Nacional, Lei nº 9.394/96, possibilita à educação básica organizar-se em: “Séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

O Art. 23 da LDB § 1º determina que,

A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, assim como o § 2º que orienta que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 639 DE 15/06/1998 / Alterado pela Lei Nº 736 DE 21/08/2002

A Lei nº 14.040/2020 no Art. 2º determina que,

Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, **ficam dispensados, em caráter excepcional:**

I-(...)

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no Art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no Art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem atividades pedagógicas não presenciais como por adotar parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

Importante destacar que a Lei nº 14.040/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar, o que significa pensá-lo para além dos estreitos limites da Educação Escolar, analisando as potencialidades que oferecem a Educação ao abarcar diversos processos formativos que se desenvolvem em diversos contextos.

Neste sentido, a (Re)organização do calendário escolar não se limita apenas ao “**espaço tempo**”, mas nas possibilidades outras, no que se refere ao **continuum 2020/2021**, daquilo que não foi aprendido pelos estudantes em 2020 e que necessita ser aprendido em 2021.

O Parecer CNE/CP nº 09/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de **cômputo** de atividades horária mínima anual, em **não-presenciais** para fins de cumprimento da carga razão da Pandemia da COVID-19, aponta questões importantes, no que refere-se a aglutinação, em caráter excepcional, do ano letivo de 2020 e 2021, conforme posto:



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 639 DE 15/06/1998 / Alterado pela Lei Nº 736 DE 21/08/2002

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 como ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Importante destacar que o Parecer CNE/CP nº 09/2020 deixa claro que as atividades **não presenciais** devem possibilitar o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas:

[...]a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, abordando que,

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

É importante destacar que este parecer aborda que a reposição de carga horária de forma presencial poderá ser efetivada com **atividades escolares no contraturno**, em datas programadas no calendário original, em dias não letivos, podendo se estender para o ano 2021.

Conforme o Parecer CNE/CP nº 11/2020, outra questão importante a destacar, é a necessidade de formação e capacitação de professores e funcionários para enfrentamento de [...] situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias, como também a preparação da equipe para a administração logística da escola.

A Resolução nº 4/2020 do CME/SAJ no Art. 4º orienta que “O regime de atividades escolares não presenciais poderá ser estabelecido nas instituições escolares e redes do Sistema de Ensino Municipal, conforme calendário especial em consonância com os Atos do Executivo Municipal no que concerne ao período de suspensão das atividades escolares presenciais”.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 639 DE 15/06/1998 / Alterado pela Lei Nº 736 DE 21/08/2002

O CME/SAJ emitiu parecer normativo nº 02/2020, de 24 de novembro de 2020 como o objetivo de (re)organizar o calendário escolar para rede municipal de ensino 2020 adentrando o ano civil de 2021, em caráter excepcional, devido a pandemia do COVID 19 e da conclusão do plano emergencial nas escolas da rede pública municipal. Assim, com base neste parecer nº 02/2020, este colegiado (re)analisou a situação e viabilidade dos calendários das escolas em questão.

IV – RECOMENDAÇÃO

Frente ao exposto este colegiado recomenda:

- a) que seja encaminhado a este colegiado até o dia 02 de março 2021 os projetos de leitura com os cronogramas de execução das atividades no contra-turno ;
- b) que sejam sistematizados os relatórios individuais de cada turma, conforme já prevê a portaria SME nº 40/2020, para fins de **inspeção** no que refere ao cumprimento das CH e das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes;
- c) que sejam desenvolvidas atividades de cunho sociemocional para os estudantes, professores e demais servidores.

V - VOTO

A relatora vota favoravelmente à aprovação dos calendários, em regime de excepcionalidade, durante o período de pandemia causada pela COVID-19 e adequação frente ao cumprimento de horas em que as referidas escolas estavam em reforma, para fins de cumprimento do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, previsto para o dia 17 de abril de 2021.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

Sessão realizada virtualmente, pelo Google Meet, em 23 de fevereiro de 2021

Professor Me. Luiz Argolo de Melo
Decreto nº 179/2019
Presidente do CME



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SISTEMA DE ENSINO DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA-PMBA
ESCOLA MUNICIPALIZADA MARIA CONCEIÇÃO COSTA E SILVA DE OLIVEIRA
ATO DE MUNICIPALIZAÇÃO 22358 - D.O.E. 16.02.2018

Autorização do CME Res. Nº 002, de 13 de dezembro de 2019

Endereço: Rua Teodoro dias Barreto, 477 – Bairro: Andaiá - CEP: 44434-532

CALENDÁRIO ESCOLAR COMPLEMENTAR – 2020/2021

ATIVIDADES		PERÍODO	CARGA HORÁRIA POR UNIDADE		
			UNIDADE	PERÍODO	Nº DE HORAS LETIVAS
Jornada Pedagógica 2020		04/02 à 06/02/2020			
Início do Ano Letivo 2020		16/03/2020	I	16/03 a 30/10/2020	260 horas e 20 minutos
Término do Período Letivo		17/04/2021	II	01/11 a 27/02/2021	202 horas e 20 minutos
Entrega de Atas e Resultados		20/05/2021	III	01/03 a 17/04/2021	354 horas
Período de Reorientação e Avaliação Final		19/04 a 26/04/2021	TOTAL DE HORAS		816 horas e 40 minutos

MESES/ 2020	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	Nº DE SÁBADOS LETIVOS	Nº DE HORAS LETIVAS	
2020	Fevereiro	----	----	----	
	Março	16 e 17	2 dia letivo	8 horas e 40 minutos	
	Abril	----	----	----	
	Maio	----	----	----	
	Junho	----	----	----	
	Julho	15 a 31/07/2020	13 dias letivos	----	55 horas
	Agosto	01 a 31/08/2020	21 dias letivos	----	88 horas e 20 minutos
	Setembro	01 a 30/09/2020	21 dias letivos	----	57 horas e 10 minutos
	Outubro	01 a 31/10/2020	19 dias letivos	----	51 horas e 30 minutos
	Novembro	01 a 30/11/2020	20 dias letivos	----	54 horas
	Dezembro	01 a 22/12/2020	18 dias letivos	05 e 19	49 horas
	Projeto no Contra turno	15 a 30/07/2020	-----	----	40 horas
Total (dias letivos – 2020)		114	02	403 horas	

MESES/ 2021	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	Nº DE SÁBADOS LETIVOS	Nº DE HORAS LETIVAS	
2021	Fevereiro	08 a 28/02/2021	14 dias letivos	27	59 horas e 20 minutos
	Março	01 a 31/03/2021	27 dias letivos	06, 13, 20 e 27	113 horas e 40 minutos
	Abril	01 a 17/04/2021	13 dias letivos	10 e 17	55 horas
	Projetos no Contra turno	08/02 a 16/04/2021	----	----	185 horas e 40 minutos
	Total complementar - 2021		54	07	413 horas e 40 min
Total dias letivos (2020/2021)		168	09	816 horas e 40 min	

Observação:

PROJETOS DESENVOLVIDOS NO CONTRA TURNO DO ESTUDANTE – 2020 / 2021			
UNIDADE	PROJETO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
II	EMOÇÕES	15 a 30/07/2020	40 horas
III	LEITURA - SME	08/02 a 05/03/2021	84 horas
III	PROJETO INTERDISCIPLINAR	03/03 a 06/04/2021	101 horas e 20 minutos
Total Carga Horária Contra turno – 2020 / 2021			225 horas e 20 minutos

De acordo com as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 sofreu alteração de conclusão para o ano civil de 2021, quando ocorreu reorganização das atividades pedagógicas (de forma não presenciais e mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), sendo distribuídas entre atividades on-line síncronas e assíncronas¹ e impressas. Tal adequação também ocorreu em contra turno de estudo através do desenvolvimento de projetos educacionais imprescindíveis à complementação tanto da carga horária em horas/aulas, quanto à aquisição de competências e habilidades para o desenvolvimento dos estudantes, em atendimento às exigências do Ministério da Educação – MEC no cumprimento dos dias e horas letivas, por conta dos protocolos de prevenção da Covid-19.

Por especificidade de reposição de dias e/ou horas letivas do ano de 2020, a Escola Municipalizada Maria Conceição Costa e Silva, em decorrência da reforma do prédio escolar, necessitou realizar adequação na distribuição da carga horária do Projeto de Leitura, proposto pela Secretaria Municipal de Educação – SME. Assim, o referido Projeto de Leitura com proposta de carga horária de 84 horas, em turno oposto e o Projeto Interdisciplinar envolvendo as áreas de Exatas, Humanas e Ciências da Natureza de 101 horas e 20 minutos, que será também trabalhado no contra turno para complementação da devida carga horária.

¹ As ferramentas síncronas do EAD são aquelas em que é necessária a participação do aluno e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente – nesse caso, virtual. Assim sendo, ambos devem se conectar no mesmo momento e interagir entre si de alguma forma para concluírem o objetivo da aula. As ferramentas assíncronas do EAD são aquelas consideradas desconectadas do momento real e/ou atual. Ou seja: não é necessário que os alunos e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam concluídas e o aprendizado seja adequado.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em** <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2020-pdf/160391-pcp015-20/file>. Acesso em> 08 de fevereiro de 2021.

SILVA, Rafael Silvério da. **Diferenças entre ferramentas síncronas e assíncronas no EAD. Disponível em** <<https://eadbox.com/ferramentas-sincronas-e-assincronas/>. Acesso em> 08 de fevereiro de 2021.



CALENDÁRIO ESCOLAR COMPLEMENTAR - 2020

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica 2020	04/02 à 07/02/2020
Início do Ano Letivo 2020	17/03/2020
Término do Período Letivo	17/04/2021
Entrega de Atas e Resultados	21/05/2021
TOTAL DE HORAS	803 horas e 20 minutos
Período de Reorientação e Avaliação Final	19 a 26/04/2021

CARGA HORÁRIA POR UNIDADE		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE HORAS LETIVAS
I	17/02 a 30/10/2020	256 horas e 20 minutos
II	03/11 a 22/12/2020	143 horas
III	08/02 a 17/04/2021	404 horas
TOTAL DE HORAS		803 horas e 20 minutos

MESES/ 2020	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	Nº DE SÁBADOS LETIVOS	Nº DE HORAS LETIVAS	
2020	Fevereiro	----	----	----	
	Março	17	1 dia letivo	4 horas e 20 minutos	
	Abril	----	----	----	
	Maio	----	----	----	
	Junho	----	----	----	
	Julho	15 a 31/07/2020	13 dias letivos	----	55 horas
	Agosto	01 a 31/08/2020	21 dias letivos	----	88 horas e 20 minutos
	Setembro	01 a 30/09/2020	21 dias letivos	----	57 horas e 10 minutos
	Outubro	01 a 31/10/2020	19 dias letivos	----	51 horas e 30 minutos
	Novembro	01 a 30/11/2020	20 dias letivos	----	54 horas
	Dezembro	01 a 22/12/2020	18 dias letivos	05 e 19	49 horas
	Projeto Emoções	----	-----	----	40 horas
Total (dias letivos – 2020)		113	02	399 horas e 20 minutos	
MESES/ 2021	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	Nº DE SÁBADOS LETIVOS	Nº DE HORAS LETIVAS	
2021	Fevereiro	08 a 28/02/2021	15 dias letivos	13, 20 e 27 ¹	63 horas
	Março	01 a 31/03/2021	25 dias letivos	13, 20 e 27 ²	105 horas
	Abril	01 a 16/04/2021	12 dias letivos	17	50 horas e 40 minutos
	Projeto de Leitura	----	-----	----	185 horas e 20 minutos
	Total - (dias letivos – 2021)		52	07	404 horas
	Total - (dias letivos – 2020/2021)		165	09	803 horas e 20 minutos

¹ As atividades serão desenvolvidas pelos estudantes a partir da orientação prévia do professor por se tratar de CH do projeto de leitura

² Idem



FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS - 2020		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
FEVEREIRO	22 a 26	Recesso Carnaval*
MARÇO	08	Dia Internacional da Mulher
	21	Dia Internacional da Síndrome de Down
ABRIL	02	Dia Mundial de Conscientização do Autismo
	09 a 12	Recesso Semana Santa*
	21	Dia de Tiradentes*
MAIO	28	Dia da Educação
	01	Dia do Trabalhador*
	10	Dia das Mães
JUNHO	29	Aniversário da Cidade*
	11	Corpus Christi*
	13	Padroeiro da Cidade Santo Antônio de Jesus*
JULHO	20 a 30	Recesso Junino
	01 a 05	Recesso Junino - continuação
	02	Independência da Bahia*
	08	Dia Nacional da Ciência
	20	Dia dos Amigos
AGOSTO	26	Dia dos Avós
	09	Dia dos Pais
	10	Antecipação do Dia do Estudante*
	11	Dia do Estudante
SETEMBRO	25	Dia do Soldado
	07	Independência do Brasil*
	21	Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência
OUTUBRO	25	Dia do Trânsito
	10	Dia Mundial da Saúde Mental
	12	Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida*
		Dia das Crianças
	15	Dia do Professor*
	28	Dia do Servidor Público*
NOVEMBRO	29	Dia Internacional do Livro
	02	Finados*
	15	Proclamação da República*
	19	Dia da Bandeira
DEZEMBRO	20	Dia Nacional da Consciência Negra
	08	Padroeira da Bahia Nossa Senhora da Conceição
	11	Término do ano letivo
	25	Natal*

Legenda: *Feriado

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS - 2021		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
FEVEREIRO	15 e 16	Recesso Carnaval*
MARÇO	08	Dia Internacional da Mulher
	21	Dia Internacional da Síndrome de Down
ABRIL	02	Dia Mundial de Conscientização do Autismo
	02	Recesso Semana Santa*
	21	Dia de Tiradentes*
MAIO	28	Dia da Educação
	01	Dia do Trabalhador*
	09	Dia das Mães
	29	Aniversário da Cidade*

Legenda: *Feriado

Observações:

- De acordo com a Lei 14.040/20, a Rede Pública Municipal de Ensino suspende a obrigatoriedade das escolas em cumprirem a quantidade mínima de dias letivos neste ano, em razão da pandemia de Covid-19, os estabelecimentos de Ensino Fundamental deverão cumprir a carga horária mínima de 800 horas.
- Em 17/03/2020 – Aulas presenciais - 05 horários de 50 minutos;
- De 15/07 a 31/08/2020 - Aulas síncronas e assíncronas – 05 horários de 50 minutos;
- De 01/09 a 22/12/2020- Aulas síncronas e assíncronas - 04 horários de 40 minutos;
- No período da I Unidade será realizado o **Projeto Emoções e Sentimentos na Tela** com carga horária de 40 horas em contra turno de estudo do aluno;
- De 08/02 a 17/04 de 2021 - Aulas síncronas e assíncronas – 05 horários de 50 minutos;
- No período da III Unidade será realizado o **Projeto de leitura: Coisas para ler e se encantar... Histórias para se ouvir e contar**, com carga horária de 185 horas e 20 minutos, em contra turno de estudo do estudante

PROJETOS EM CONTRA TURNO DO ESTUDANTE – 2020 / 2021			
UNIDADE	PROJETO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
I	EMOÇÕES	15 A 30/07/2020	40 horas
III	LEITURA I ETAPA	08 A 27/02/2021	67 horas e 20 minutos
	LEITURA II ETAPA	01/03 A 05/04/2021	118 horas
Total contra turno			225 horas e 20 minutos



De acordo com as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 sofreu alteração de conclusão para o ano civil de 2021, quando ocorreu reorganização das atividades pedagógicas (de forma não presenciais e mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), sendo distribuídas entre atividades síncronas e assíncronas³ e impressas. Tal adequação também ocorreu em contra turno de estudo através do desenvolvimento de projetos educacionais imprescindíveis à complementação tanto da carga horária em horas/aulas, quanto à aquisição de competências e habilidades para o desenvolvimento dos estudantes, em atendimento às exigências do Ministério da Educação – MEC no cumprimento dos dias e horas letivas, por conta dos protocolos de prevenção da Covid-19. Por especificidade de reposição de dias e/ou horas letivas do ano de 2020, a Escola Municipal Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães, também em decorrência da reforma do prédio escolar, necessitou realizar Projetos Pedagógicos, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SME.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2020-pdf/160391-pcp015-20/file>>. Acesso em 08 de fevereiro de 2021.

SILVA, Rafael Silvério da. Diferenças entre ferramentas síncronas e assíncronas no EAD. Disponível em <<https://eadbox.com/ferramentas-sincronas-e-assincronas/>>. Acesso em 08 de fevereiro de 2021.

³ As ferramentas síncronas do EAD são aquelas em que é necessária a participação do aluno e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente – nesse caso, virtual. Assim sendo, ambos devem se conectar no mesmo momento e interagir entre si de alguma forma para concluírem o objetivo da aula. As ferramentas assíncronas do EAD são aquelas consideradas desconectadas do momento real e/ou atual. Ou seja: não é necessário que os alunos e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam concluídas e o aprendizado seja adequado.